

ENCAMINHE-SE AS COMISSÕES COMPETENTES
MISSÃO VELHA,
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA

PROCESSO LEGISLATIVO

INTERESSADO: VEREADOR EDUARDO
HONORATO PAULO.

PROJETO DE LEI Nº 062 /2018 DE 25-07-2018.

DATA DA ENTRADA: 25-07-2018

EMENDA (s) Nº (s) /2018

PARECERES Nºs. / 2018

RESOLUÇÃO Nº /2018

DECRETO LEGISLATIVO Nº /2018

AUTÓGRAFO DE LEI N.º /2018

Missão Velha, 25 de julho de 2018.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DO CEARÁ
PALÁCIO JOSÉ CORREIA LIMA
CNPJ: 12477337/0001-73

PROJETO DE LEI Nº 062 /2018

EMENTA: "Institui no Município de Missão Velha(CE) a obrigatoriedade das empresas coletoras de lixo a fornecerem aos profissionais garis os equipamentos de proteção individual, e dá outras providências."

Art. 1º - É obrigatório que as empresas coletoras de Lixo no Município de Missão Velha(CE) forneçam aos profissionais garis os Equipamentos de Proteção Individual;

Art. 2º - O equipamento, de uso obrigatório, deverá conter os seguintes itens:

- I – Luvas de PVC, impermeáveis, resistentes, preferencialmente de cor clara, antiderrapantes e de cano longo;
- II – Calçado com solado antiderrapante, a exemplo de tênis ou bota;
- III – Calça e camisa de Brim e/ou macacão, sendo a camisa com manga no mínimo de 3/4;
- IV – Boné de proteção;
- V – Colete refletor para coleta noturna;
- VI – Capa de chuva de plástico impermeável;
- VII – Máscara respiratória, tipo semi-facial e impermeável;
- VIII – Óculos com lente panorâmica, incolor de plástico resistente com armação flexível, com proteção lateral e válvulas para ventilação;
- IX – Protetor solar com fator determinado por exame médico, realizado, preferencialmente, por especialista em dermatologia.

Parágrafo Único: Os equipamentos referidos, os uniformes e os calçados, serão concedidos pela empresa responsável sem ônus aos profissionais garis;

Art. 3º - A empresa Coletora de Lixo terá um prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adequar as normas de proteção individual;

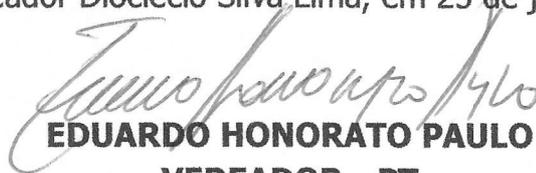


**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DO CEARÁ
PALÁCIO JOSÉ CORREIA LIMA
CNPJ: 12477337/0001-73**

Art. 4º - O não cumprimento desta norma implicará em multa diária no valor de 20(vinte) UFIRMV em vigor no município para cada empregado sem algum dos itens de proteção individual;

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Missão Velha, Estado do Ceará, Plenário Vereador Dioclécio Silva Lima, em 25 de julho de 2018.


EDUARDO HONORATO PAULO
VEREADOR - PT



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DO CEARÁ
PALÁCIO JOSÉ CORREIA LIMA
CNPJ: 12477337/0001-73**

J U S T I F I C A T I V A

A qualidade de vida, principalmente em sociedade, perpassa pela questão da limpeza urbana. Apesar de ser dever de todo cidadão ajudar a manter a cidade limpa, é importante ressaltar o trabalho do profissional gari no cotidiano da Cidade.

Os garis são encarregados de recolher o lixo domiciliar, nos comércios, capinar, limpar e varrer as ruas e praças do município. Eles também atuam nos mutirões em toda cidade. Portanto, são profissionais que trabalham arduamente todos os dias (tanto em período diurno, quanto noturno), seja debaixo de sol ou chuva.

É inegável a contribuição que os garis trazem para manter a Cidade mais limpa, tornando o meio ambiente mais saudável e agradável. Para realizar esse respeitável trabalho, os garis ficam constantemente expostos a riscos. Isso porque eles trabalham em contato direto com materiais contaminantes, além de restos de garrafas, cacos de vidro em geral, lascas de madeira e diversos outros tipos de lixo que podem prejudicar sua saúde e a integridade física.

Em virtude de todos esses riscos a que estão expostos, e imperiosos que as empresas de coleta de lixo sejam obrigadas a fornecer aos profissionais garis os Equipamentos de Proteção Individual.

Diante do exposto, consubstanciado nas razões supracitadas e a percepção da importância dos serviços prestados pelos profissionais garis é que esperamos contar com o apoio desta Casa para a aprovação do referido Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Missão Velha, Estado do Ceará, Plenário Vereador Dioclécio Silva Lima, em 25 de julho de 2018.

**EDUARDO HONORATO PAULO
VEREADOR - PT**